



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça da 1ª Instância
Comarca de Conceição das Alagoas-MG
JUÍZO DA VARA CÍVEL, CRIMINAL, INFÂNCIA E JUIZADO
"Fórum José Pinto de Souza"
Rua Floriano Peixoto, n.º. 444, Centro, Conceição das Alagoas - MG, CEP: 38120-000

Autos nº : **0016484-95.2018.8.13.0172**
Natureza : **Ação Penal - Crimes de Trânsito**
Autor : **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**
Réu : **Rivanildo Ferbonio da Silva**
Juiz : **Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 de junho de 2024, às 13:30 horas, no Fórum nesta cidade e comarca de Conceição das Alagoas/MG, Estado de Minas Gerais, onde se achava o **Exmo. Sr. Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano**, MM. Juiz de Direito desta comarca, onde o mesmo se achava comigo Flávia de Paula Campos, estagiária de Pós-Graduação, ao final nomeado e assinado, foi-me ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão do(a)(s) requerido(a)(s). Ausência justificada da Ilustre representante do Ministério Público Dra. Andressa Isabelle Ferreira Barreto. Apregoados, presente o(a)(s) requerido(a)(s), acompanhado(a)(s) de seu(sua)(s) defensor(a)(es) (constituído) Dr. Pedro Lima Chagas Neto OAB/MG 197.536.

ABERTA A AUDIÊNCIA, esta foi realizada por meio do sistema CISCO WEBEX, conforme Portaria 6.414/CGJ/2020.

Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito que: "considerando o permissivo legal estampado na Constituição Federal e Leis Ordinárias correlatas (Emenda Constitucional nº 45/2004; Lei Federal nº 11.419/2006; Código de Processo Civil, art. 367, § 5º e art. 460) e com a anuência das partes, será a presente audiência gravada por meio de registro fonográfico e audiovisual digital, fazendo uso de equipamento eletrônico adequado que permite reprodução fidedigna das expressões verbalizadas oralmente neste ato, em mídia anexada ao processo. Ficam a(s) parte(s) presentes, cientes da gravação deste ato, devidamente advertidas da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais aqui produzidos, as pessoas estranhas ao processo".

Rivanildo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça da 1ª Instância
Comarca de Conceição das Alagoas-MG
JUÍZO DA VARA CÍVEL, CRIMINAL, INFÂNCIA E JUIZADO
"Fórum José Pinto de Souza"
Rua Floriano Peixoto, nº. 444, Centro, Conceição das Alagoas - MG, CEP: 38120-000

O Ministério Público ofereceu o acordo de não persecução penal, sendo aceito pelo réu e seu advogado; não houve requerimento de diligências.

O Ministério Público ofereceu o ANPP (ID:10238084659) com a única contrapartida do perdimento da fiança, tendo o réu e seu advogado aceito.

Após, verificou-se a voluntariedade e legalidade do acordo de não persecução penal, celebrado entre o Ministério Público e o réu Rivanildo Ferbonio da Silva, conforme dispõe o §4º, do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Após, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença:

Vistos.

Trata-se de Ação Penal, tendo por objeto apurar eventual prática dos crimes descritos no artigo 306, §1º, inciso II, da Lei 9.503/97, praticado, em tese por **Rivanildo Ferbonio da Silva**.

As partes manifestaram pela homologação do acordo, com a única contrapartida do perdimento da fiança paga no valor de R\$ 4.770,00, efetuado na ocasião do auto de prisão em flagrante delito (artigo 28-A, inciso V, do Código de Processo Penal), em prestação pecuniária, a ser transferido para a conta mantida pelo Poder Judiciário de Conceição das Alagoas/MG (CNPJ 21.154.554/0001-136, Conta-Corrente 300172-5, agência 1615-2, Banco do Brasil), acompanhado de seu defensor, confessando o delito imputado, conforme gravado. O réu informou seu novo endereço, sendo: Rua Antônio Jorge Miziara, nº180, Bairro Dourados 2., na cidade de Pirajuba.

Sendo assim, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, eis que presentes os requisitos do artigo 28-A do CPP.

Rivanildo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça da 1ª Instância
Comarca de Conceição das Alagoas-MG
JUÍZO DA VARA CÍVEL, CRIMINAL, INFÂNCIA E JUIZADO
"Fórum José Pinto de Souza"
Rua Floriano Peixoto, nº. 444, Centro, Conceição das Alagoas - MG, CEP: 38120-000

Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, nos termos do artigo 28-A, §13º do CPP.

Ante a falta de interesse de agir, declaro imediato trânsito em julgado desta sentença, sendo desnecessária intimação pessoal do investigado, de eventual vítima ou do Ministério Público.

Custas pelo Estado.

Dê-se baixa e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Saem os presentes presencialmente e por videoconferência intimados em audiência. **Neste momento, o advogado e réu pugnaram pela renúncia ao direito de recorrer, com o consequente trânsito em julgado da sentença, o que foi homologado pelo Juízo.** Certifico que a gravação da mídia com o acordo de não persecução penal foi disponibilizada no PJE MÍDIA. Nada mais a registrar. Eu, Flávia de Paula Campos _____, Estagiária de Pós-Graduação, digitei e assino.

~~Luís Mário Leal Salvador Caetano~~

Juiz de Direito

Advogado(a) (Pedro Lima Chagas Neto)

Requerido (Rivanildo Ferbonio da Silva)

Rivanildo Ferbonio da Silva